



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – DECOMP/DA - PARA REGISTRO DE PREÇOS.

MDA – MODO DE DISPUTA ABERTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço - por Lote

PROCESSO Nº: 112.00024482/2023-58

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Ferragens e Materiais de Construção Diversos, que tem como objetivo atender as demandas da Companhia na execução de obras direta nas Regiões Administrativas

do Governo do Distrito Federal, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

A T E N Ç Ã O

A empresa interessada em participar do cadastro reserva de fornecedores na Ata de Registro de Preços deste certame, deverá encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do(s) vencedor(es) no sistema do Banco do Brasil – (Licitacoes-e), DECOMP/DA/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme o modelo “Anexo VIII” deste Edital, em conformidade com o item 2.13.5 do Instrumento Convocatório.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.602.056,65 (dezesesseis milhões, seiscentos e dois mil cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Art 48, Inciso III, Lei Distrital nº 4.611/2011, arts. 25 e 26 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Art 8º e demais Decisões do TCDF correlatas, fica estabelecido os lotes 01, 03 e 06 para cota reservada a ME/EPP.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso). Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00hs do dia 19 de Fevereiro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:15hs do dia 19 de Fevereiro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Pregoeiro designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - Registro de Preços para fornecimento de Ferragens e Materiais de Construção Diversos, que tem como objetivo atender as demandas da Companhia na execução de obras direta nas Regiões Administrativas do Governo do Distrito Federal, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nºs. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 242, de 17 de dezembro de 2002, 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Decreto 40.205 de 30 de outubro de 2019 e Decreto nº 39.103 de 06 de junho de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.licitacoes-e.com.br. Para mais informações ligar para o telefone nº (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento de Ferragens e Materiais de Construção Diversos, que tem como objetivo atender as demandas da Companhia na execução de obras direta nas Regiões Administrativas do Governo do Distrito Federal, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, podendo a administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

1.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.4. Integram este Edital, todos os seus Anexos:

1.4.1 - “Anexo – I” – Termo de Referência

1.4.2 - Anexo II – Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos

1.4.3 - Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

- 1.4.4 - Anexo IV – Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade
- 1.4.5 - Anexo V – Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- 1.4.6 - Anexo VI – Declaração Termos e Condições do Edital.
- 1.4.7 - Anexo VII - Modelo De Declaração De Que A Empresa Atende Aos Critérios De Sustentabilidade Ambiental
- 1.4.8 - Anexo VIII - Declaração de Aceite
- 1.4.9 - Anexo IX – Declaração Decreto nº 39.860
- 1.4.10 - Anexo X - Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta
- 1.4.11 - Anexo XI - Declaração De Não Utilização De Trabalho Degradante Ou Forçado
- 1.4.12 - Anexo XII - Declaração De Autenticidade Dos Documentos
- 1.4.13 - Anexo XIII - Cadastramento De Empresa No Sistema Eletrônico De Informações – SEI

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital..

2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcio e Pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujo autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Cooperativa;

2.3.7. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

2.3.8. Estará impedida de contratar com a NOVACAP a empresa:

2.3.8.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.3.8.2. Suspensa pela NOVACAP.

2.3.8.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.8.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.8.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.8.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.8.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.8.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.1.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Art 48, Inciso III, Lei Distrital nº 4.611/2011, arts. 25 e 26 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Art 8º e demais Decisões do TCDF correlatas, fica estabelecido os lotes 01, 03 e 05 para cota reservada a ME/EPP.

2.4.1.1.1 – As entidades preferenciais poderão participar de todos os lotes, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere o subitem 2.4.1., do direito de preferência e de saneamento.

2.4.1.1.2 - A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem anterior da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do art. 26 do Decreto Distrital nº 4.611/2011.

2.4.1.1.3 - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do Lote imediatamente anterior, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.4.1.1.4 - Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta. (Somente Lote 01)

2.4.7.3.1 Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

2.5. DO PREÇO

2.5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários estimados no Termo de Referência, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.5.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

2.5.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação financeira inicial da ATA, a teor da legislação de regência.

2.6 DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.6.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a NOVACAP e a(s) empresa(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início o vencimento em dia de expediente, devendo – se excluir o primeiro e incluir o último.

2.6.2. Durante o prazo de validade do registro de preços a NOVACAP não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quanto julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.6.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quanto a NOVACAP optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

2.6.2.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela NOVACAP.

2.6.2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.6.2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.6.3. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

2.7. DA ADESÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS

2.7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas e sociedades de economia mista, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da NOVACAP, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

2.7.1.1. As empresas públicas e sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a NOVACAP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.7.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a NOVACAP e órgãos participantes.

2.7.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da NOVACAP e órgãos participantes.

2.7.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a NOVACAP e empresas públicas e sociedades de economia mista, independente do número de entidades não participantes que aderirem.

2.7.1.5. A NOVACAP somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela NOVACAP.

2.7.1.6. Após a autorização da NOVACAP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.7.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à NOVACAP.

2.7.1.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, adesão à ata de registro de preços gerenciada por empresas públicas e sociedades de economia mista.

2.9. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES.

2.9.1. Após a homologação da licitação, com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro da licitante que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame.

2.9.2. A ordem de classificação no cadastro de reserva de fornecedor seguirá a ordem das últimas propostas apresentadas durante a fase competitiva.

2.9.3. O fornecedor que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame, deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme modelo “Anexo VIII”, afirmando que aceita fornecer nas mesmas condições da vencedora o objeto do lote(s) para o qual apresentou preços registrados pelo Sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e).

2.9.4. Se a empresa mais bem classificada no cadastro de reserva de fornecedores for acionada para fornecimento ou execução de serviços objeto deste certame, a mesma deverá atender todas as condições de habilitação na forma do exigido no item 7. DA HABILITAÇÃO, deste Edital, para fins de contratação.

2.9.5. A empresa interessada em participar do cadastro reserva de fornecedores na Ata de Registro de Preços deste certame, deverá encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do(s) vencedor(es) no sistema do Banco do Brasil – (licitacoes-e), DECOMP/DA/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme o modelo “Anexo VIII” deste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2 - Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5 - A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.

3.7 - Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

3.7.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizam as extensões “ME” ou “EPP”, deverão acrescentar às suas razões sociais tais abreviaturas, antes do envio da Proposta Eletrônica;

3.7.2 – o não cumprimento dos itens 3.7 e 3.7.1 deste edital implica renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis a presente licitação;

3.7.3 - a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

3.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo VI.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002 e Decreto 10.024, devendo fazê-lo via e-mail dilic@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente na Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, até 03 (três) dias úteis, anteriores a data fixada para abertura da sessão pública. Cabendo ao DECOMP/DA – NOVACAP, decidir sobre a petição.

4.2 O DECOMP/DA - NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site: www.licitacoes-e.com.br e pelo e-mail: dilic@novacap.df.gov.br, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimento.

4.2.1 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o DECOMP/DA – NOVACAP designará uma nova data para a realização do certame.

4.2.2 na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3 - Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.

4.4 - Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

4.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 - DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor total do Lote, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.7. A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) anexar na plataforma do Banco do Brasil – “licitacoes-e”, conforme item 6 do Manual do Fornecedor em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, a proposta e seus anexos adequados ao seu último lance, contendo:

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

a.1) O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.

b) Conter preço unitário e total de cada item do lote cotado, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

c) Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

e) O prazo de entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato ou recebimento do comunicado da emissão da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da NOVACAP.

f) Conter declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;

g) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (Regulamento de Licitação e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil) e art. 56 da Lei 13.303/2016);

h) Conter declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo IV, que por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecida os quais atendem plenamente ao edital;

i) O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

j) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, casos contrários, os itens serão considerados fracassados.

5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

5.9 Caso os prazos de que tratam o item 5.7, letras “d” e “e”, não estejam expressamente indicadas na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por Lote, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero vírgula zero um) centavo.

6.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.3. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;

6.8.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

6.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementa, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 116 alínea XIII do regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a NOVACAP, com entidades públicas ou privadas;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como, atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas escolhidas e condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.17. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

6.17.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta. (Art. 38 Dec. 10.024/2019).

6.17.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

6.17.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.19. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.20.1. A adjudicação será realizada por Lote.

6.21. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.22. Em caso de empate após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 116 Inciso V alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.22.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto .

6.22.2 Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

6.22.2.1.Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 116 Inciso V alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;
e

6.22.2.2 Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou

substituídas até o momento de abertura da sessão pública.

6.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.26. A(s) licitante(s) arrematante(s) deverá(ão) registrar o detalhamento de sua(s) proposta(s) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e do instrumento convocatório, devidamente adequada ao preço negociado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.27 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir as orientações do Anexo XII, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

6.28. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

6.28.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.28.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.28.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.28, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.28.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.28, será convocada a apresentar melhor oferta àquela que primeiro registrou sua proposta;

6.28.4. A não contratação nos termos previstos no subitem 6.28 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

6.28.5. O disposto no subitem 6.28, somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.29. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Art 48, Inciso III, Lei Distrital nº 4.611/2011, arts. 25 e 26 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Art 8º e demais Decisões do TCDF correlatas, fica estabelecido os lotes 01, 03 e 05 para cota reservada a ME/EPP.

6.29.1 – As entidades preferenciais poderão participar de todos os lotes, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere o subitem 2.4.1., do direito de preferência e de saneamento.

6.29.2 - A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem anterior da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do art. 26 do Decreto Distrital nº 4.611/2011.

6.29.3 - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do Lote imediatamente anterior, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

6.29.4 - Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.

6.30. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.31. Observados os subitens 6.28., 6.28.1. e 6.28.2, e a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.30, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 257 Inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.1.1. O envio da proposta da licitante arrematante com os preços ajustados, após a fase de lances, deverá ser anexada ao sistema eletrônico em que se processará o certame, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de desclassificação.

7.1.2. Caso a empresa deixe de atender algum dos documentos solicitados nos itens 7.3.1 e 7.3.2, a mesma deverá ser inabilitada/desclassificada.

7.2 Como critério objetivo de julgamento de habilitação, caso algum licitante apresente melhor proposta para vários lotes cujo o patrimônio líquido ou capital social não se mostrarem suficientes para abarcar todos os lotes arrematados será adotado: quando for atingido o limite da capacidade técnico operacional ou econômico financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do Edital, sendo vedada a escolha pela proponente do lote que se sagrará vencedora. (conforme entendimento do TCDF).

7.3. Para habilitar-se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.3.2 deste Edital.

7.3.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

III – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (modelo Anexo II);

IV - Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.

V. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente registrado;

VI. A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , Endividamento Geral $\leq 0,80$ e Endividamento Financeiro ≤ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$ILG = (\text{ATIVO CIRC} + \text{ATIVO NÃO CIRC}) / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$

Índice de Solvência Geral (SG) $ISG = \text{ATIVO GLOBAL} / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$

Índice de Liquidez Corrente (LC) $ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

Índice de Endividamento Geral (EG) $EG = (\text{CAPITAL DE TERCEIROS} / \text{ATIVOS TOTAIS}) \times 100$

Índice de Endividamento Financeiro (EF) $EF = \text{DÍVIDA BRUTA (DE CURTO E LONGO PRAZO)} / \text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$.

VII. As licitantes que apresentarem índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez corrente menor que 1 (um), Endividamento Geral maior que 0,80 e Endividamento Financeiro maior que 1, deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital.

VIII. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, 1/12 (um doze avos) do valor global dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

IX. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

X. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme “Anexo VII” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

XI. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo IX”, deste Instrumento.

XII. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

XIII. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).

XIV. Declaração de que Concorda com os Termos do Edital (Anexo VI).

XV. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo X).

XVI. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Anexo XI).

XVII. Declaração De Autenticidade Dos Documentos (Anexo XII)

7.3.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 84 a 87 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 26/04/2018.

7.3.1.1.1 – A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar nos demonstrativos “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.3.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (Modelo Anexo II);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de Outubro de 2014), observado o disposto no Decreto nº 8.302, de 04.09.2014;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

VI – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme decreto nº 8.302/2014 de 04.09.2014;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

IX – Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06.

X - A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , Endividamento Geral $\leq 0,80$ e Endividamento Financeiro ≤ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$ILG = (ATIVO\ CIRC + ATIVO\ NÃO\ CIRC) / (PASSIVO\ CIRC + PASSIVO\ NÃO\ CIRC)$

Índice de Solvência Geral

$(SG)\ ISG = ATIVO\ GLOBAL / (PASSIVO\ CIRC + PASSIVO\ NÃO\ CIRC)$

Índice de Liquidez Corrente

$(LC)\ ILC = ATIVO\ CIRCULANTE / PASSIVO\ CIRCULANTE$

Índice de Endividamento Geral

$(EG)\ EG = (CAPITAL\ DE\ TERCEIROS / ATIVOS\ TOTAIS) \times 100$

Índice de Endividamento Financeiro

$(EF)\ EF = DÍVIDA\ BRUTA\ (DE\ CURTO\ E\ LONGO\ PRAZO) / PATRIMÔNIO\ LÍQUIDO$

XI. As licitantes que apresentarem índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez corrente menor que 1 (um), Endividamento Geral maior que 0,80 e Endividamento Financeiro maior que 1, deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital.

XII. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, 1/12 (um doze avos) do valor global dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital..

XIII. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIV. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

XVI. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XVI. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme “Anexo VII” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

XVII. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo IX”, deste Instrumento.

XVIII. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

XIX. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).

XX. Declaração de que Concorde com os Termos do Edital (Anexo VI).

XXI. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo X).

XXII. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Anexo XI).

XXIII. Declaração De Autenticidade Dos Documentos (Anexo XII)

7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos itens 7.3.1 e 7.3.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso VI do subitem 7.3.2, deste Edital.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema em até 2 (duas) horas, conforme item 8.3, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

8.2.1 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.3 - Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES poderão, no prazo de até 2 (duas) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

8.3.1 - O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

8.4 - A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

8.5 - Os recursos deverão ser dirigidos ao DECOMP/DA/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF – Cep 71.215-000. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

8.7 - O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.8 - O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação das contrarrazões.

8.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: DECOMP/DA/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da

9. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

9.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado em cada item será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

9.2 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecida.

9.3 O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e observará, entre outras, as seguintes condições:

9.3.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

9.3.2 inclusão na ata do registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços comuns com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação da licitação, e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

9.3.3 o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018;

9.3.4 se houver mais de um licitante para formação do Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;;

9.3.5 a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do referido normativo legal;

9.3.6 a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;

9.3.7 a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a à realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

9.3.8 no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da Ata, a Administração fica obrigada a servir-se desta se o preço em outra licitação for superior ao registrado;

9.3.9 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas art. 179 Inciso VI do Regulamento de Licitações e Contrato da Novacap, na forma estabelecida no Decreto Distrital n.º 39.103/2018;

9.3.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap, previsão do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 O registro será cancelado pela NOVACAP, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista no art. 83, II e §2º, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razão de interesse público ou, ainda, a pedido do fornecedor.

11. DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

11.1 - O prazo para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.1.1 Não será admitida subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11.2 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigida que a licitante vencedora deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor Administrativo. A prestação de garantia contratual prestada, que será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

11.3. A inobservância do prazo fixado no item 11.2, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de

2% (dois por cento).

11.3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data da comunicação do fato.

11.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.13. A garantia será considerada extinta:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13.2. Após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

11.13.3. Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

11.14 - A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.15 - Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.16 - O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 179 do Regulamento de Licitações e Contrato – RLC da NOVACAP e seus incisos.

11.17 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.18 - O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, com a definição das grades de tamanhos e modelagens para as peças de vestuário e local de entrega.

11.19. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.20 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente Protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

11.21 - A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.

11.22 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, em período inferior a um ano, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Decreto nº 37.121/16, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

11.22.1 - Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo em casos supervenientes devidamente comprovados.

12.23 - As demais regras sobre o reajuste estão contidas na minuta do contrato, parte integrante do Edital.

11.24 - O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC) em seu artigo 66.

11.25 - Matriz de Risco – vide item 19 do Termo de Referência.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 - O material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO - DIMAE/DA, no endereço: Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, CEP. 71.215-000 - Brasília-DF. Horário: 08:00 às 11:00 e das 13:00h às 15:00h, de Segunda - Feira a Sexta-feira.

12.2 - A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

12.3 – O prazo de entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato ou recebimento do comunicado da emissão da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da NOVACAP.

12.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. A Nota fiscal deverá ser descritiva, contendo marca, fabricante, validade, nº da Ordem de Serviço, nº da Nota de Empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as retenções tributárias, assim como as informações previstas neste Termo de Referência. A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho e aprovação das amostras, quando for o caso.

12.6. É de responsabilidade da empresa vencedora, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos bens/materiais, incluindo-se a carga e descarga;

12.7. É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar as pessoas encarregadas pela descarga dos produtos, equipamentos de proteção ou afins que se fizerem necessários. Além de arcar com todos os tributos oriundos do transporte, entrega e fornecimento.

12.8. Os materiais devem estar de acordo com as especificações técnicas e normas exigidas neste Termo de Referência. Caso o(s) produto(s) não atenda(m) as especificações previstas anteriormente mencionadas, os mesmos serão recusados e devolvidos aos fornecedores, às expensas do mesmo para substituição, devendo a empresa dar a destinação adequada ao produto devolvido.

12.9. Os materiais recusados deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela contratada;

12.10. Os responsáveis pelo recebimento do produto poderão se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste instrumento.

12.11. Entregas antecipadas poderão ser realizadas para compensações posteriores, desde que devidamente autorizadas pela Contratante.

12.12. Atender o item 6. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL do Termo de Referência.

12.13. Atender o item 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO do Termo de Referência.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;

13.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

13.4 - Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

13.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.6 - Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

13.7 - Atender às obrigações da Contratada contida no item 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Termo de Referência.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Indicar o gestor/fiscal interno do Contrato, conforme Art. 213 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

14.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;

14.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material;

14.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;

14.6 - Atender às obrigações da CONTRATANTE contidas no item 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.10.2014), observado o disposto no Decreto nº 8.302, de 04.09.2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

VI - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (modelo Anexo II);

15.2 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

15.2.1. Considera-se data do efetivo pagamento, o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

15.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos materiais e equipamentos, conforme este Termo de Referência;

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 87 do Regulamento e licitações e Contratos da Novacap.

15.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o prazo de entrega dos bens;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento de materiais e equipamentos, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.19 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

15.20 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.21 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.22 - Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

15.22.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenha(m) filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme art. 6º, § único, inciso III do Decreto 32.767/2011.

16. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

16.2 A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

16.3 A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

16.4 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

16.5 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

16.6 A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

16.8 Adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.1.3. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.1.5. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.1.6. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

17.1.7. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

17.3. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

17.4. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

I – Pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;

II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

17.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

17.6. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

17.7. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

17.7.1. Será competente para aplicá-la:

I – O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória autoridade competente;

II - O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

17.8. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.9. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

17.10. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

I – desconto da garantia do respectivo contrato, se couber;

II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

III – cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;

IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

17.11. Atender às obrigações contidas no Item 22. DAS SANÇÕES, do Termo de Referência.

18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido ante os seguintes motivos:

I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;

V – paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII – dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XX – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXI – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

18.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

18.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

19.2 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.3 - Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.4 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.5 - A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 127, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos).

19.6 - É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

19.7 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap, previsão do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

19.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Art. 179 § 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap).

19.9 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

19.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/2002, devendo fazê-lo até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.

19.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

19.13 - O Termo de Referência e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse.

19.14 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.

Brasília - DF, 31 de Janeiro de 2024.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

“ANEXO – I”

- Vide Termo de Referência (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – (www.licitacoes-e.com.br)).

“A N E X O II”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MEMOR DE 18 ANOS

Pregão Eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no Art. 92 § 2 alínea “d” do Regulamento de Licitações - RLC da Novacap, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

“A N E X O III”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

“ANEXO IV”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pregão Eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a

todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DECOMP/DA, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica, quando for o caso;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em relação ao seu art. 3º, notadamente quanto ao não enquadramento nas situações relacionadas no seu § 4º, bem como se estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49.

Representante legal

“ANEXO VI”
DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante legal

“ANEXO VII”
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA.

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
_____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico 047/2023– DECOMP/DA, DECLARA expressamente que:

A) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL

"ANEXO VIII"

DECLARAÇÃO DE ACEITE

(Modelo)

Pregão Eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para os devidos fins, que aceita, na condição de fornecedor do cadastro reserva, fornecer nas mesmas condições da vencedora o objeto do lote(s), para o qual apresentou preços registrados pelo Sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e).

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Representante legal da empresa
(Identificação)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Pregão Eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“ANEXO X”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

“ANEXO XI”

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Pregão eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

“ANEXO XII”

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Pregão eletrônico nº 047/2023 – DECOMP/DA

A empresa _____. Inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra- assinado, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

Representante Legal

Assinatura

“ANEXO XIII”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

- a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 30/01/2024, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=132306959) **132306959** código CRC= **5D4D979D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF